



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N° . 223/2000 de 08 de agosto de 2000**

*Altera o Artigo 2º da lei nº 175/99 de 22 de dezembro de 1999 e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

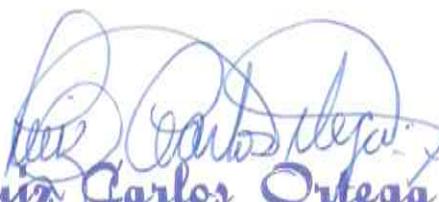
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 2º da Lei 175/99, de 22 de dezembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, poderá autorizar as edificações construídas em desacordo com as normas vigentes, inclusive as construções em terrenos menores do que o padrão normal, até **31 de dezembro de 2000**.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de agosto de 2000.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
No <u>Diário Oficial</u>
Edição <u>1815</u>
Data <u>11/08/00</u>